

CONTRATO DE SERVIÇO Nº 025/LIC/2019/PMP	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019/PMP	CRENCIAMENTO Nº 002/2019/PMP

Contrato de Prestação de Serviço, que firmam de um lado, como **CONTRATANTE**, O Município de Pesqueira, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.264.406/0001-35, sediada na Praça Comendador José Didier, S/N – Centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, representada pela Prefeita, a Sra. Maria José Castro Tenório, brasileira, casada, residente e domiciliada na Travessa Aviador Libério Martins, nº 71 - Centro – Pesqueira - PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.093.314-97 e seu Secretário de Infraestrutura o Sr. João Eudes Machado Tenório, e de outro lado: **Silvestre Philipe Da Silva Simão, inscrito no CPF nº 098.933.374-45, e RG nº 8.695.513 SDS-PE. Com Endereço à Rua Marechal Rondon Pacheco, nº 251, Bairro Centenário - Município de Pesqueira – PE. CEP. 55.200-000. Denominado de Contratado(a), e tendo em vista o que consta no Credenciamento nº 002/2019/PMP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem, firmam nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e atualizações o presente Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Edital objetiva o Credenciamento para Seleção de pessoa física e/ou jurídica para prestação de Serviço de Mecânica Pesada para a frota de máquinas pesadas da Prefeitura de Pesqueira - PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria de Solicitante se responsabilizará pela coordenação e fiscalização da execução dos serviços do Edital em comento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total deste contrato de **R\$ 36.003,24 (Trinta e seis mil três reais e vinte e quatro centavos)**. Os valores serão pagos mediante comprovação da prestação dos serviços, de acordo com as quantidades solicitadas pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO DA DOTAÇÃO ORAMENTÁRIA - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de Dotação Orçamentária, constante do orçamento vigente para o exercício de 2019:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 20000 – Secretaria de Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20001 – Departamento de Administração
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos
PROGRAMA: 1504 – Modernização das Ações Vinculadas ao Programa
AÇÃO: 2.126 – Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa
DESPESA: 819 – 3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma a ser acordado com a Secretaria solicitante de segunda a sábado, conforme necessidade.

Subclausula terceira

O CONTRATADO deverá atender aos chamados ocasionais da CONTRATANTE, reservando-se o direito de recusá-los na impossibilidade do atendimento imediato, em respeito aos serviços prestados a outras empresas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIÇO

Na assinatura do Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar o(s) documento(s) que o identifiquem com a Pessoa Física/Jurídica credenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A relação jurídica decorrente deste Contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, inclusive social e trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, por meio de crédito em conta corrente, para as pessoas físicas e jurídicas contratadas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, Fatura, Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou planilha de serviço, devidamente certificada pelo setor responsável, e sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

II. Para fazer jus ao pagamento de que trata o item 9.2 deste Edital, as pessoas físicas ou jurídicas deverão apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS; o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS e do ISS, perante a Prefeitura Municipal, conforme cada caso específico. As pessoas físicas ficam desobrigadas de apresentarem comprovante de FGTS.

III. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em moeda corrente (Real), mediante o cadastramento do prestador de serviço (pessoa física ou jurídica), após a aferição dos serviços executados, indicados pela secretaria solicitante. Será realizada a retenção dos impostos federais, estaduais e municipais porventura incidentes sobre o serviço, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. O CONTRATADO se obriga a cumprir ordens da secretaria solicitante, e assumir ônus pelo risco de terceiros e todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes deste.

II. Adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, mantendo sob sua inteira responsabilidade e executando pessoalmente os serviços, sendo-lhe vedado subcontratar, total ou parcialmente, realizar bem como utilizar-se de terceiros na sua execução.

III. Assumir todos os encargos de ordem legal e contratual, principalmente nas esferas trabalhista, securitária, comercial, fiscal, tributária e previdenciária correspondentes, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relativas execução do objeto contratual.

V. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização por parte da Secretaria requisitante.

VI. Cumprir estritamente o cronograma estabelecido pela Secretaria requisitante.

VII. Responsabilizar-se inteiramente pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

IX. Executar os serviços previstos no presente contrato conforme as normas estabelecidas no processo, ordens complementares da Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE e determinações da Secretaria de requisitante.

X. É vedado ao Contratado utilizar-se, a qualquer título, da contratação de terceiros para a execução do serviço, objeto deste Contrato.

XI. Responsabilizar-se, nos casos em que lhe caiba, pela correta escrituração e entrega dos documentos exigidos pela Administração para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados.

XII. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e nas condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do Contrato.

XIII. Cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões.

XIV. Responsabilizar-se pela reparação ou correção do serviço objeto do contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções na execução do serviço.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, conjuntamente com a Administração, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessário aplicação das penalidades prevista na Lei das Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato no sofrer reajuste, mas poder ser modificado mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, no caso de inadimplência contratual por qualquer das partes contratantes, reservando-se parte que se achar prejudicada, o direito de reclamar perdas e danos, observando-se as formalidades legais.

Fica o servidor público José Gilmar Ferreira Sobral, Diretor de Transporte, matrícula nº 704190, responsável pela fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

I. O prazo de vigência deste Contrato compreenderá o período de 12 (doze) meses. A partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de atraso injustificado na execução, ou inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, aplicar as seguintes sanções, em conformidade com o que prescreve o artigo 87, da Lei Nº. 8.666 / 93, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificado:

a. Advertência.

b. Multa (que poder ser recolhida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante).

1) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada ao contratado multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor total estimado do Contrato. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa, a partir da data estipulada na Ordem de Serviço, ou após o prazo concedido em notificação, quando for o caso.

2) Nos casos de qualquer outra situação de inexecução parcial das obrigações assumidas, ser aplicada ao contratado multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total estimado do Contrato ou da parcela inadimplida.

3) Em caso de inexecução total / rescisão causada por omissão injustificada do contratado, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato celebrado.

4) o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de saneamento aplicada, com base no Inciso IV, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666 / 93 e suas alterações.

3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período.

4. A aplicação das sanções previstas neste item será precedida do devido processo administrativo, cuja decisão caberá ao ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Pesqueira. Da decisão do ordenador de despesas caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação da decisão, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

5. A critério da Administração, a execução do contrato poderá ser imediatamente suspensa quando da apuração de qualquer irregularidade, sendo o contratado notificado da suspensão.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, por perda de seu objeto, considerando-se como tal qualquer condicionante que implique na paralisação da operação, não gerando o término antecipado do contrato, direito a qualquer indenização ao contratado, ressalvadas as obrigações decorrentes da regular execução do serviço até o momento da notificação sobre a decisão da Administração.

2. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, na forma prevista nos Arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666 / 93. Constitui motivo para rescisão contratual a inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas, bem como os casos previstos nos artigos da Lei Nº. 8.666 / 93 anteriormente mencionados, notadamente:

a. Inadimplência de qualquer cláusula ou condições ajustadas neste Contrato.

b. Morosidade na execução do objeto deste contrato, levando a Contratante a presumir o não cumprimento do serviço nos prazos estabelecidos neste instrumento.

c. Paralisação da execução dos serviços, pela Contratada, sem justa causa e prévia comunicação da Contratante.

d. No atendimento, pela Contratada, das determinações regulares da Contratante, emitidas formalmente e por escrito.

e. Apuração de qualquer fraude por parte da Contratada, em relação às suas obrigações resultantes deste Contrato.

f. Após impugnações, por escrito, ficar evidenciada a incapacidade ou má-fé da Contratada.

- g. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- h. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- i. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- j. Raízes de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- l. Atraso no início dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação, após decorridos 5 (cinco) dias úteis da data da expedição da Ordem de Serviço.

m. Outras constantes do artigo 77 a 80 da Lei N°. 8.666/93.

3. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão amigável do contrato, nos casos permitidos na Lei 8.666 / 93 e desde que haja conveniência para a Administração.

4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

5. A critério da Administração, a execução do contrato poderá ser imediatamente suspensa quando da apuração de qualquer irregularidade, sendo o contratado notificado da suspensão.

6. Quanto sua forma a rescisão poderá ser:

a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n°. 8.666 / 93.

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c. Judicial, nos termos da legislação.

7. Em todos os casos de rescisão, reconhece-se à Contratante os direitos previstos no artigo 77, da Lei N°. 8.666 / 93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO DE PESSOAL

Não permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato ou qualquer tipo de cesso ou transferência de responsabilidade, sendo vedada, ainda, a utilização de terceiros na execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei N°. 8.666 / 93 e suas alterações posteriores, princípios que regem a Administração Pública e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais aplicáveis.

2. Faz parte deste contrato a Nota de Empenho emitida pelo setor competente e todas as normas estabelecidas no respectivo processo.
3. O Contratante se obriga a manter durante o período de execução deste contrato as condições exigidas para a contratação.
5. A prestação de garantia foi dispensada, conforme prerrogativa contida no Art. 56 da Lei nº. 8.666 / 93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Pesqueira - Estado de Pernambuco, após esgotados os meios de medição possíveis, como competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem os contratantes, mutuamente justos e acordados, assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Pesqueira/PE, 10 de Outubro 2019.

Maria José Castro Tenório
Prefeita

João Eudes Machado Tenório
Secretario de Infraestrutura
Contratante

Silvestre Philipe Da Silva Simão
CPF nº 098.933.374-45
Contratado

José Gilmar Ferreira Sobral
Diretor de Transporte
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF